

# BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

## 2023

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 102360000

Ministério: Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Serviço / Entidade: Instituto Politécnico de Leiria

Serviços Centrais

### NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2023 286

Em 31 de Dezembro de 2023 255

**Nota:** Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "Critério"

*Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento*

Nome

Maria Susana Mendes do Rosário

Tel: 244 830 010

E-mail: dsrh@ipleiria.pt

Data 31/03/2024



# BALANÇO SOCIAL 2023

## ÍNDICE DE QUADROS

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

[Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação](#)

[Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, e](#)

[Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e gén](#)

[Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gé](#)

[Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade](#)

[Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o e](#)

[Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carrei](#)

[Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/ca](#)

[Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o mc](#)

[Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/carg](#)

[Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segund](#)

[Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de](#)

[Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de traba](#)

[Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segi](#)

[Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grup](#)

[Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segu](#)

[Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de par](#)

### CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

[Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)

[Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal](#)

[Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios](#)

[Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)

[Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

### CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

[Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano,](#)

[Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhado](#)

[Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de traba](#)

[Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)

[Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durar](#)

[Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de ac](#)

[Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trab](#)

[Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano](#)

### CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

[Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por t](#)

[Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/](#)

[Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, se](#)

[Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

### CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

[Quadro 31: Relações profissionais](#)

[Quadro 32: Disciplina](#)

[de género, em 31 de dezembro](#)  
[em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[escalação etário e género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)  
[cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)  
[de género](#)  
[de género, segundo a dificuldade de recrutamento](#)  
[de género](#)  
[de género, em 31 de dezembro](#)  
[de género \(PNT\) e género, em 31 de dezembro](#)  
[de género, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)  
[de género, segundo o género](#)  
[de género, segundo o motivo de ausência e género](#)  
[de género](#)

[de género](#)  
[de género, vítimas de acidente de trabalho](#)  
[de género perdidos durante o ano](#)

[de género, por tipo](#)  
[de género, vítimas de trabalho ou doença profissional durante o ano](#)  
[de género](#)

[de género, segundo a duração](#)  
[de género, segundo o tipo de acção](#)  
[de género, segundo o tipo de acção](#)

**Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e gênero, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira / Modalidade de vinculação	Cargo Público / Alameda		Nominação definitiva		Nominação provisória por tempo indeterminado		Nominação provisória por tempo determinado		CT em Função Pública e Temporária (1ª e 2ª)		CT em Função Pública e Temporária (3ª e 4ª)		Comissão de Serviço em Tempo Indeterminado		CT em Função Pública e Temporária (5ª e 6ª)		Comissão de Serviço em Tempo Indeterminado		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	TOTAL
Assessores do poder legislativo e do órgão executivo																					
Dirigente superior de 1ª grau a)		1																			0
Dirigente superior de 2ª grau a)		3	2																		5
Dirigente intermediário de 1ª grau a)																					7
Dirigente intermediário de 2ª grau a)																					6
Dirigente intermediário de 3ª grau e superiores a)																					1
Função Superior					16	84	4	9													93
Função Intermediária					6	66															66
Assistente operacional, operário, auxiliar pessoal administrativo					3	4															7
Aprometida e praticantes																					0
Informático					23	9															32
Migração																					0
Diplomata																					0
Pessoal dos Serviços Externos do ANE - assistência de residência																					0
Pessoal de Inspeção																					0
Pessoal de Investigação Científica																					0
Docente Ensino Superior																					0
Docente Ensino Superior Nomenclatura																					0
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																					0
Médico																					0
Enfermeiro																					0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0
Técnicos Superiores de Saúde																					0
Químico Titularista																					0
Pessoal de Administração Tributária																					0
Pessoal Administrativo																					0
Conservador e Notário																					0
Oficial do Registro de Imóveis																					0
Oficial de Justiça																					0
Forças Armadas - Oficial (a)																					0
Forças Armadas - Sargento (a)																					0
Forças Armadas - Praza (a)																					0
Pólice Judiciária																					0
Pólice de Segurança Pública - Oficial																					0
Pólice de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0
Pólice de Segurança Pública - Agente																					0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0
Serviço Estrangeiro Fronteira																					0
Guarda Prisional																					0
Outro Pessoal de Segurança (1)																					0
Bombeiro																					0
Pólice Municipal																					0
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>215</b>

**NOTAS:**  
 Os dados dos quadros 1, 2, 3, 4, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.  
 a) Considerar os cargo abrangido pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2006, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Considerar os cargo abrangido pelo Estatuto do Pessoal Operacional (aprovado pela Lei n.º 2/2006, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 c) Considerar os cargo abrangido pelo Estatuto do Pessoal de Serviços Externos do ANE (aprovado pela Lei n.º 2/2006, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 d) Considerar o pessoal de segurança das Forças Armadas, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais; SIS (Serviço de Informações de Segurança do SED) (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 e) Não considerar os trabalhadores asseantes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/Cargo/Carreira / Escalão etário e gênero	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		70 anos		TOTAL	
	M		F		M		F		M		F		M		F		M		F		M		F			TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																										
Dirigente superior de 1ª grau (I)																										
Dirigente superior de 2ª grau (II)																										
Dirigente intermédio de 1ª grau (I)																										
Dirigente intermédio de 2ª grau (II)																										
Dirigente intermédio de 3ª grau e superiores (I)																										
Técnicos superiores	1	3	4	5	2	8	28	7	26	4	13	2	7	3	3	113	20	93	113							
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																										
Assistente operacional, operário auxiliar																										
Aprendizes e praticantes																										
Informático																										
Analista																										
Diplomata																										
Pessoal dos Serviços Externos do INE - assistente de residência																										
Pessoal de Inspeção																										
Pessoal de Investigação Científica																										
Doutores Ensino Superior																										
Doutores Ensino Superior Politécnico																										
Educadores e Doc. do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º graus																										
Médico																										
Enfermeiro																										
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										
Técnicos superiores de saúde																										
Chefes Tributários																										
Pessoal de Administração Tributária																										
Pessoal Militar																										
Comandante e Major																										
Oficiais dos Regatos e do Notariado																										
Oficiais de Justiça																										
Forças Armadas - Oficial (I)																										
Forças Armadas - Oficial (II)																										
Forças Armadas - Sargento (I)																										
Forças Armadas - Praça (I)																										
Polícia Judiciária																										
Polícia de Segurança Pública - Oficial																										
Polícia de Segurança Pública - Cível de Polícia																										
Polícia de Segurança Pública - Alagado																										
Guarda Nacional Republicana - Oficial																										
Guarda Nacional Republicana - Sargento																										
Guarda Nacional Republicana - Guarda																										
Serviço Estrangeiro Fronteira																										
Guarda Prisional																										
Doutor Pessoal de Segurança (I)																										
Bombeiro																										
Polícia Municipal																										
Total	0	0	0	0	0	1	5	4	8	5	16	10	47	22	40	14	25	7	27	3	11	0	1	0	67	
Proteção de Serviços																										
Tarefa																										
Atividade																										
Total	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	

NOTAS:  
 O total dos quadros 1, 2, 3, 4, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.  
 A) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);  
 B) Pontos das carreiras militares do título da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado; (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 C) Registrar outro pessoal de segurança não compreendido nos quadros ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais (Serviço de Informação e Segurança e SED (Serviço de Informação e Segurança de Lisboa));  
 D) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em férias sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/categoria/ Tempo de serviço	até 5 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					
Dirigente superior de 1º grau a)												1										0
Dirigente superior de 2º grau a)																						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)					1		1		2		1											1
Dirigente intermédio de 2º grau a)							1				2											3
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																						4
Técnico Superior	6	14	1	10	2	12	7	29	3	22	6	1										6
Assistente Técnico, Técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	22		8		1	7	1	2	1	8	2	10	1	7	2							66
Assistente operacional, agente, auxiliar	1	3								1				1								3
Aprendizes e praticantes																						0
Infermiário	2		3		1	1	10	2	3	4	3				2	1						23
Magistrado																						0
Diplomista																						0
Pessoal dos Serviços Externos do JANE - assistente de república																						0
Pessoal de inspeção																						0
Pessoal de investigação científica	1	3								1												2
Docente Ensino Universitário																						3
Docente Ensino Superior Politécnico																						5
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário										3	1	2										1
Médico																						0
Enfermeiro																						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																						0
Técnico Superior de Saúde																						0
Chefia Tributária																						0
Pessoal de Administração Tributária																						0
Pessoal Adm. de																						0
Conservador e Notário																						0
Oficial dos Registos e do Notariado																						0
Oficial de Justiça																						0
Forças Armadas - Oficial b)																						0
Forças Armadas - Sargento b)																						0
Forças Armadas - Praça b)																						0
Polícia Judiciária																						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																						0
Polícia de Segurança Pública - Agente																						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																						0
Serviço Estrangeiro Fronteiras																						0
Guarda Prisional																						0
Duro Pessoal de Segurança c)																						0
Bombeiro																						0
Polícia Municipal																						0
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>43</b>	<b>4</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>21</b>	<b>20</b>	<b>35</b>	<b>16</b>	<b>40</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>67</b>	<b>255</b>

NOTAS:  
 O total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Armada e Força Aérea);  
 c) Registar como pessoal de segurança todo o pessoal com formação na carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais; SE (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Segurança do Estado);  
 d) Não considerar os trabalhadores autôctos há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreiras / Administração Literata	12.ª Classe e equivalente												TOTAL										
	Anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		9.º ano ou equivalente		11.º ano		12.º ano ou equivalente			Bacharelado		Licenciatura		Aprovado		Desenvolvimento		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Representantes do poder legislativo e dos órgãos executivos																							
Dirigentes superiores de 1.ª (grau A)																							
Dirigentes superiores de 2.ª (grau A)																							
Dirigentes intermediários de 1.ª (grau A)																							
Dirigentes intermediários de 2.ª (grau A)																							
Dirigentes intermediários de 3.ª (grau e equivalentes A)																							
Técnicos Superiores																							
Assistente Técnico, Técnico de nível Intermediário, pessoal administrativo																							
Assistente operacional, operador, auxiliar																							
Administradores e produtores																							
Infermeiros																							
Agricultores																							
Diplomatas																							
Professores, Técnicos Especiais do INE, assistentes de sala de aula																							
Personal de nível de graduação																							
Personal de nível de graduação Científica																							
Docentes Ensino Universitário																							
Docentes Ensino Superior Politécnico																							
Docentes Técnico e Técnico Superior Politécnico																							
Docentes Técnico e Técnico Superior Secundário																							
Médicos																							
Enfermeiros																							
Téc. Radiológicos e Terapêuticos																							
Técnicos Superiores de Saúde																							
Cardeais, Tribunais																							
Personal de Administração Tributária																							
Personal Administrativo																							
Comerciantes e Atacadistas																							
Oficiais dos Registos e do Notariado																							
Oficiais de Justiça																							
Forças Armadas - Oficial (a)																							
Forças Armadas - Sargento (a)																							
Forças Armadas - Praza (a)																							
Polícia Judiciária																							
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							
Polícia de Segurança Pública - Agente																							
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							
Serviço Estrangeiro Fronteira																							
Guarda Prisional																							
Outro Personal de Segurança (a)																							
Intendente																							
Polícia Municipal																							
<b>Total</b>																							

NOTAS:

- O total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargos/carreira e por gênero.
- Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);
- Posição das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Posição das carreiras policiais, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais - 35 (Serviço de Informações de Segurança) e 36D (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.



**Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)		1					1	0	1
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior						1	1	0	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica						1	1	0	1
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

  

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**NOTAS:**

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Inf. Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e gênero, em 31 de dezembro**

Grupo/cargos/carreiras	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL	Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			M	F	
Requisitantes do poder legislativo e do órgão executor																													
Dirigente superior de 1º grau (a)																													
Dirigente superior de 2º grau (a)																													
Dirigente Intermédio de 1º grau (a)																													
Dirigente Intermédio de 2º grau (a)																													
Dirigente Intermédio de 3º grau e equivalentes (a)																													
Técnico Superior									1																				
Assistente Técnico, Técnico de nível Intermédio, pessoal administrativo									1																				
Assistente operacional, operador, auxiliar																													
Aprendizes e praticantes																													
Intérprete																													
Magistrado																													
Diplomata																													
Pessoal dos Serviços Externos do MEC - assistência de assistência																													
Pessoal de Inspeção																													
Pessoal de Investigação Científica																													
Docente Ensino Universitário																													
Docente Ensino Superior Politécnico																													
Educação Física e Doc. de Ens. Básico e Secundário																													
Médico																													
Enfermeiro																													
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																													
Técnico Superior de Saúde																													
Chefe Tributária																													
Pessoal de Administração Tributária																													
Pessoal Admistrativo																													
Controlador e Notário																													
Oficial dos Registos e do Notariado																													
Oficial de Justiça																													
Forças Armadas - Oficial (a)																													
Forças Armadas - Sargento (b)																													
Forças Armadas - Fuzil (b)																													
Polícia Judiciária																													
Polícia de Segurança Pública - Oficial																													
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													
Polícia de Segurança Pública - Agente																													
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													
Serviço Estrangeiro Fronteira																													
Guarda de Fronteira																													
Outro Pessoal de Segurança (c)																													
Bomboleiro																													
Polícia Municipal																													
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	

  

Principais de Serviços	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL	Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Tarefa																												
Avença																												
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

**NOTAS:**  
 Considerar o total de trabalhadores que beneficiam de redução fiscal por motivo da sua deficiência;  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterada);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras de grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SS (Serviço de Informações de Segurança e SIED Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não contabilizar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos														0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)														0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)										1				1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)										2				2	0	2
Dirigente intermédio de 2º grau a)											1			0	1	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)														0	0	0
Técnico Superior	2	1					4		2		1		5	2	13	15
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		6					4						4	0	14	14
Assistente operacional, operário, auxiliar														0	0	0
Aprendizes e praticantes														0	0	0
Informático								1		1			1	2	1	3
Magistrado														0	0	0
Diplomata														0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência														0	0	0
Pessoal de Inspeção														0	0	0
Pessoal de Investigação Científica	2	1												2	1	3
Docente Ensino Universitário														0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico												1		1	0	1
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário														0	0	0
Médico														0	0	0
Enfermeiro														0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica														0	0	0
Técnico Superior de Saúde														0	0	0
Chefia Tributária														0	0	0
Pessoal de Administração Tributária														0	0	0
Pessoal Aduaneiro														0	0	0
Conservador e Notário														0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado														0	0	0
Oficial de Justiça														0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)														0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)														0	0	0
Forças Armadas - Praça b)														0	0	0
Polícia Judiciária														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia														0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento														0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda														0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras														0	0	0
Guarda Prisional														0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)														0	0	0
Bombeiro														0	0	0
Polícia Municipal														0	0	0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>40</b>

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa	1	1	2
Avença		2	2
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>4</b>

**Notas:**

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e gênero**

Grupo/cargo/carreira e/ou Motivo de saída (branco e azul)	Morte		Reforma/ Aposentação		Limite de idade		Concluído em sucesso de período experimental		Criação por motivo acordado		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicação de pena disciplinar respectiva		Mobilidade		Cadência		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		M	F	
Representante do poder legislativo e de órgãos executivos																												
Dirigente superior de 1ª (grau a)																												
Dirigente superior de 2ª (grau a)																												
Dirigente Intermediário de 1ª (grau a)																												
Dirigente Intermediário de 2ª (grau a)																												
Dirigente Intermediário de 3ª (grau a seguintes a)																												
Técnico Superior																												
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, pessoal a administrar outro																												
Assistente operacional, operário, auxiliar																												
Aprendizes e praticantes																												
Informático																												
Agente																												
Diplomata																												
Pessoal dos Serviços Externos do ANE - assistente de residência																												
Pessoal de Inspeção																												
Pessoal de Investigação Científica																												
Doutor Emérito Universitário																												
Doutor Exato Superior Politécnico																												
Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																												
Médico																												
Enfermeiro																												
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																												
Técnico Superior de Saúde																												
Chefe, Tribunal																												
Pessoal de Administração Tributária																												
Pessoal Adm. Interno																												
Controlador e Notário																												
Oficial dos Registos e do Notariado																												
Oficial de Justiça																												
Força Armada - Oficial (A)																												
Força Armada - Sargento (A)																												
Força Armada - Prata (A)																												
Polícia Judiciária																												
Polícia de Segurança Pública - Oficial																												
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																												
Polícia de Segurança Pública - Agente																												
Guarda Nacional Republicana - Oficial																												
Guarda Nacional Republicana - Sargento																												
Guarda Nacional Republicana - Guarda																												
Serviço Estrangeiro Fronteiras																												
Guarda Prisional																												
Outro Pessoal (de Segurança - C)																												
Membro																												
Polícia Municipal																												
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**NOTAS:**  
 Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;  
 A) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pelo Lei n.º 2/2004, de 10 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 B) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Operativo (aprovado pelo Lei n.º 2/2004, de 10 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 C) Respeitar os critérios de inclusão dos três anos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 D) Respeitar os critérios de inclusão estabelecidos no âmbito do concurso para o preenchimento das vagas previstas no plano trienal de recrutamento para o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.



**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)		1				1
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)		9				9
Técnico Superior		5			4	9
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar		3			1	4
Aprendizes e praticantes						0
Informático		3				3
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica		1			21	22
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico		6	4		85	95
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>111</b>	<b>143</b>

**Notas:**

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género**

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)			1				1				2	0	2
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior			3	15						3	3	18	21
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			1	9					1	2	2	11	13
Assistente operacional, operário, auxiliar			1								1	0	1
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático			2	2					1		3	2	5
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
Pessoal de Inspeção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico			2	1							2	1	3
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Polícia Judiciária											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0
Bombeiro											0	0	0
Polícia Municipal											0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>32</b>	<b>45</b>

**NOTAS:**

(1) e (2) - Artigos 156.º, 157.º e 158.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)													1		1	0	1	
Dirigente superior de 2º grau a)													3	2	3	2	5	
Dirigente Intermédio de 1º grau a)													3	4	3	4	7	
Dirigente Intermédio de 2º grau a)													1	5	1	5	6	
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)														1	0	1	1	
Técnico Superior	3	3	16	83			1	5						2	20	93	113	
Assistente técnico, técnico de nível Intermédio, pessoal administrativo		2	3	57	1	2	2	5							6	66	72	
Assistente operacional, operário, auxiliar	3	1		3											3	4	7	
Aprendizes e praticantes															0	0	0	
Informático			23	9											23	9	32	
Magistrado															0	0	0	
Diplomata															0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0	
Pessoal de Inspeção															0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica	2	3													2	3	5	
Docente Ensino Universitário															0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico													5	1	5	1	6	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0	
Médico															0	0	0	
Enfermeiro															0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0	
Técnico Superior de Saúde															0	0	0	
Chefia Tributária															0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0	
Pessoal Aduaneiro															0	0	0	
Conservador e Notário															0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0	
Oficial de Justiça															0	0	0	
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0	
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0	
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0	
Polícia Judiciária															0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0	
Guarda Prisional															0	0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0	
Bombeiro															0	0	0	
Polícia Municipal															0	0	0	
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>42</b>	<b>152</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>15</b>	<b>67</b>	<b>188</b>	<b>255</b>

**NOTAS:**

- Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 (\*) Artigo 110.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)



Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo												PNT (referido ao período a tempo completo)												TOTAL	
	35 horas						40 horas						42 horas						células abertas para indicar n.º horas/semana						M	F
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F						
Representante do poder legislativo e de órgãos autárquicos																										
Dirigente superior de 1.ª grau a)	1																								1	0
Dirigente superior de 2.ª grau a)	3	2																							3	2
Dirigente intermédio de 1.ª grau a)	3	4																							3	4
Dirigente intermédio de 2.ª grau a)	1	5																							1	5
Dirigente intermédio de 3.ª grau e seguintes a)	1																								1	1
Função Superior	19	81											1	6											20	87
Assistente Operacional de nível intermédio, Assente Administrativo	3	60											3	6											6	66
Assistente operacional, operário, auxiliar	3	4																							3	4
Aprendizes e praticantes																										
Informático	23	9																							23	9
Magistrado																										
Diplomata																										
Peritos dos Serviços Externos do INE - assistente de redacção																										
Peritos de Inspeção																										
Peritos do Ensino Universitário	2	3																							2	3
Docente Ensino Universitário																										
Docente Ensino Superior Politécnico	5	1																							5	1
Educador/a e Doc. de Ens. Básico e Secundário																										
Médico																										
Enfermeiro																										
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																										
Técnicos Superiores de Saúde																										
Químico/Técnicos																										
Peritos de Administração Tributária																										
Peritos (Administração)																										
Convidado e Visitante																										
Oficial dos Registos e do Notariado																										
Oficial de Justiça																										
Polícia Armada - Oficial b)																										
Polícia Armada - Sargento b)																										
Polícia Armada - Prapo b)																										
Polícia Judiciária																										
Polícia de Segurança Pública - Oficial																										
Polícia de Segurança Pública - Agente																										
Guarda Nacional Republicana - Oficial																										
Guarda Nacional Republicana - Sargento																										
Guarda Nacional Republicana - Guarda																										
Serviço Estrangeiro Fronteiras																										
Guarda Prisional																										
Outros Peritos de Segurança																										
Intelectual																										
Intelectual																										
Polícia Municipal																										
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>170</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>182</b>	

NOTAS:  
 O número dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.  
 Indique para cada um dos períodos de trabalho semanal, actividades ou a assinar, o número de estabelecimentos que o praticam;  
 PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, incluindo o autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;  
 C) - Trabalho a tempo parcial, inclui jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanal, se inferior ao praticado a tempo completo.  
 Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompatíveis) deve optar por estabelecer aqueles em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompatíveis.  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);  
 b) Peritos das carreiras militares em dois tetramestres das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registrar outro pessoal de segurança não compreendido nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais; SE (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);  
 d) Não considerar os trabalhadores suíços há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

SE (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa)

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	7:10	1037:06			14:00	486:31						21:10	1523:37	1544:47
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		1338:36				199:12						0:00	1537:48	1537:48
Assistente operacional, operário, auxiliar	603:25	383:09			245:35	16:55						849:00	400:04	1249:04
Aprendizes e praticantes												0:00	0:00	0:00
Informático	2:00											2:00	0:00	2:00
Magistrado												0:00	0:00	0:00
Diplomata												0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico												0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário												0:00	0:00	0:00
Médico												0:00	0:00	0:00
Enfermeiro												0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde												0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro												0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário												0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado												0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)												0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras												0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional												0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)												0:00	0:00	0:00
Bombeiro												0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal												0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>612:35</b>	<b>2758:51</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>259:35</b>	<b>702:38</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>872:10</b>	<b>3461:29</b>	<b>4333:39</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior		126:00			0:00	126:00	126:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	47:00	153:00			47:00	153:00	200:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
<b>Total</b>	<b>47:00</b>	<b>279:00</b>	<b>0:00</b>	<b>0:00</b>	<b>47:00</b>	<b>279:00</b>	<b>326:00</b>

**NOTAS:**

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero**

Cargos, Funções/ Mônios de Ausência	Casamento		Proteção na parentalidade		Falecimento de familiar		Doença		Por acidente em serviço ou doença profissional		Assistência a familiares		Trabalhador estudante		Por conta do período de férias		Com perda de vencimento		Gonorréia ou perda de disciplina		Gonorréia		Injustiças		Outros		Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representante do poder legislativo e do órgão executivo																														
Dirigente superior de 1º grau a)					2,0																									
Dirigente superior de 2º grau a)																														
Dirigente intermédio de 1º grau a)																														
Dirigente intermédio de 2º grau a)																														
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																														
Técnicos Superiores			1.312,5		3,0	4,0	11,0	683,0																						
Assistentes técnicos, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo			1,0		20,0	94,0	555,5																							
Assistente operacional, operador, auxiliar							94,0	5,0																						
Aprendizes e praticantes																														
Informático			136,0		181,0	10,0	4,0	86,0																						
Magistrado																														
Diplomata																														
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - residente de residência																														
Pessoal de Inspeção																														
Pessoal de Investigação Científica																														
Docente Ensino Universitário																														
Docente Ensino Superior Politécnico																														
Educinfância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																														
Médico																														
Enfermeiro																														
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																														
Técnicos Superiores de Saúde																														
Chefe Tribuna																														
Pessoal de Administração Tributária																														
Pessoal Alfândega																														
Conselheiro e Notário																														
Oficial do Registo e do Notariado																														
Oficial de Justiça																														
Forças Armadas - Oficial b)																														
Forças Armadas - Sargento b)																														
Forças Armadas - Praça b)																														
Policia Judicial																														
Policia de Seguranca Publica - Oficial																														
Policia de Seguranca Publica - Chefe de Policia																														
Policia de Seguranca Publica - Agente																														
Guarda Nacional Republicana - Oficial																														
Guarda Nacional Republicana - Sargento																														
Guarda Nacional Republicana - Guarda																														
Servico Estrangeiro Fronteira																														
Guarda Prisional																														
Quatro Pessoal de Seguranca c)																														
Bombeiro																														
Policia Municipal																														
<b>Total</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.36,0</b>	<b>1.494,5</b>	<b>15,0</b>	<b>32,0</b>	<b>294,0</b>	<b>1.334,5</b>	<b>0,0</b>	<b>62,0</b>	<b>25,0</b>	<b>7,0</b>	<b>61,0</b>	<b>3,0</b>	<b>33,5</b>	<b>0,0</b>	<b>292,0</b>	<b>0,0</b>	<b>14,0</b>	<b>24,5</b>	<b>190,5</b>	<b>52,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>3.463,0</b>	<b>4.307,0</b>

**NOTAS:**

a) Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

b) Pontos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar o ano pessoal de segurança não consideramos carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SIS (Serviço de Informação de Segurança) e SID (Serviço de Informação Estratégica de Defesa).

**Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação**

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
09/02/2023	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	3	17:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	3	17:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho [Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
17/03/2023	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	15	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	15	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho [Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
06/10/2023	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	1	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	1	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho [Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
27/10/2023	Adm. Pública-Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	17	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)	2	24:00	
Outros	1	24:00	
Total	20	72:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho [Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(\*\*) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			Motivo(s) da greve
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho [Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

#### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	0	0	0
501-1000 €	5	49	54
1001-1250 €	8	18	26
1251-1500 €	12	40	52
1501-1750 €	5	28	33
1751-2000€	15	27	42
2001-2250 €	7	7	14
2251-2500 €	0	3	3
2501-2750 €	1	3	4
2751-3000 €	1	5	6
3001-3250 €	1	0	1
3251-3500 €	3	5	8
3501-3750 €	1	0	1
3751-4000 €	2	1	3
4001-4250 €	2	1	3
4251-4500 €	0	0	0
4501-4750 €	1	0	1
4751-5000 €	0	0	0
5001-5250 €	0	0	0
5251-5500 €	0	0	0
5501-5750 €	0	0	0
5751-6000 €	2	1	3
Mais de 6000 €	1	0	1
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>188</b>	<b>255</b>

#### NOTAS:

- Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença;
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais:
  - Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
  - Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

### B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

#### Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima ( € )	769,20 €	769,20 €
Máxima ( € )	6.228,88 €	5.972,91 €

#### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;  
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referência

## Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	38.706.212,79 €
Suplementos remuneratórios	427.891,25 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	1.537.307,40 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	9.300.354,13 €
<b>Total</b>	<b>49.971.765,57 €</b>

### Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(\*\*) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

## Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	48.164,78 €
Trabalho normal nocturno	1.845,81 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	18.308,60 €
Isonção de horário de trabalho	0,00 €
Disponibilidade permanente	0,00 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	155.655,17 €
Risco, penosidade e insalubridade	0,00 €
Fixação na periferia	0,00 €
Trabalho por turnos	0,00 €
Abono para falhas	0,00 €
Participação em reuniões	0,00 €
Ajudas de custo	130.651,97 €
Representação	69.116,76 €
Secretariado	0,00 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	4.148,16 €
<b>Total</b>	<b>427.891,25 €</b>

### Nota:

(\*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(\*\*) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(\*\*\*) - incluir também o subsídio de residência.

## Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	66.384,80 €
Abono de família	7.382,52 €
Subsídio de educação especial	4.745,47 €
Subsídio mensal vitalício	0,00 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	0,00 €
Subsídio de funeral	0,00 €
Subsídio por morte	0,00 €
Acidente de trabalho e doença profissional	3.890,98 €
Subsídio de desemprego	0,00 €
Subsídio de refeição	1.235.741,24 €
Outras prestações sociais	219.162,39 €
<b>Total</b>	<b>1.537.307,40 €</b>

## Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
<b>Total</b>	<b>0,00 €</b>

## Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	0					0					
	F	0					1	1				
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	0					0					
	F	0					0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	0					0					
	F	0					0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0					0					
	F	0					0					

### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.



## Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
<b>Total</b>	<b>0</b>

## Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

**Nota:**

(\*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de julho.

## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	799	0,00 €
Exames de admissão	120	
Exames periódicos	524	
Exames ocasionais e complementares	155	
Exames de cessação de funções	0	
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho	3	

**Nota:**

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

**Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo**

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

**Nota:**

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

## Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	1
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	15

## Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	2.672,39 €
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos

(c) Encargos na formação, informação e consulta

(d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

**Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração**

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	148	3		3	154
Externas	269	84	11	1	365
<b>Total</b>	<b>417</b>	<b>87</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>519</b>

**Notas:**

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

**Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção**

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas		Acções externas		TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0			
Dirigente superior de 1º grau a)		1	1	1		1
Dirigente superior de 2º grau a)		7	7	4		4
Dirigente Intermédio de 1º grau a)	10	28	38	12		12
Dirigente Intermédio de 2º grau a)	2	6	8	6		6
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)		2	2	1		1
Técnico Superior	62	164	226	114		114
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	61	63	124	69		69
Assistente operacional, operário, auxiliar	6	13	19	12		12
Aprendizes e praticantes			0			
Informático	6	13	19	14		14
Magistrado			0			
Diplomata			0			
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0			
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0			
Pessoal de Inspeção			0			
Pessoal de Investigação Científica		1	1	1		1
Docente Ensino Universitário			0			
Docente Ensino Superior Politécnico	7	67	74	62		62
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0			
Médico			0			
Enfermeiro			0			
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0			
Técnico Superior de Saúde			0			
Chefia Tributária			0			
Pessoal de Administração Tributária			0			
Pessoal Aduaneiro			0			
Conservador e Notário			0			
Oficial dos Registos e do Notariado			0			
Oficial de Justiça			0			
Forças Armadas - Oficial b)			0			
Forças Armadas - Sargento b)			0			
Forças Armadas - Praça b)			0			
Polícia Judiciária			0			
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0			
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0			
Polícia de Segurança Pública - Agente			0			
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0			
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0			
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0			
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0			
Guarda Prisional			0			
Outro Pessoal de Segurança c)			0			
Bombeiro			0			
Polícia Municipal			0			
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>365</b>	<b>519</b>	<b>296</b>		

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

**Notas:**

(\*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(\*\*) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);



### Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ d'Espendidas	Horas	Horas d'Espendidas em acções internas	Horas d'Espendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			7:00	7:00
Dirigente superior de 2º grau a)			77:00	77:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)		255:30	512:48	768:18
Dirigente intermédio de 2º grau a)			256:00	256:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			21:00	21:00
Técnico Superior		513:00	2721:45	3234:45
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		353:30	1346:09	1699:39
Assistente operacional, operário, auxiliar		28:00	223:00	251:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Informático		58:00	200:00	258:00
Magistrado				0:00
Diplomata				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional				0:00
Pessoal de Inspeção				0:00
Pessoal de Investigação Científica			44:00	44:00
Docente Ensino Universitário				0:00
Docente Ensino Superior Politécnico		188:00	2056:00	2244:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário				0:00
Médico				0:00
Enfermeiro				0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica				0:00
Técnico Superior de Saúde				0:00
Chefia Tributária				0:00
Pessoal de Administração Tributária				0:00
Pessoal Aduaneiro				0:00
Conservador e Notário				0:00
Oficial dos Registos e do Notariado				0:00
Oficial de Justiça				0:00
Forças Armadas - Oficial b)				0:00
Forças Armadas - Sargento b)				0:00
Forças Armadas - Praça b)				0:00
Polícia Judiciária				0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial				0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia				0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente				0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial				0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento				0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda				0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras				0:00
Guarda Prisional				0:00
Outro Pessoal de Segurança c)				0:00
Bombeiro				0:00
Polícia Municipal				0:00

**Notas:**

Considerar as horas dispendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

### Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	381,71 €
Despesa com acções externas	30.791,05 €
<b>Total</b>	<b>31.172,76 €</b>

**Notas:**

i) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

## Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	28
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

## Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	1
Processos transitados para o ano seguinte	1
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão(1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador(2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas